PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADEMAR DE BARROS Nº 530

CNPJ 45.547.403/0001-93.

EDITAL MINUCIOSO

Pregão presencial n.º 046/2020

Processo administrativo n.º 075/2020

Data da realização: 03.09.2020

Horário: 8:30 hs.

Local: divisão de compras.

O Prefeito do Município de Bastos Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras o Edital Minucioso de Pregão Presencial n.º 046/2020, Processo Administrativo n.º 075/2020, do tipo MAIOR OFERTA DE PREÇO OU MAIOR LANCE, para a contratação de INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO, DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

A presente licitação será regida pelas Leis Federais n.ºs 10.520/2002, 8.666/93, 8.883/94 c/ alterações posteriores e Lei Municipal n.º 1980/07, além das cláusulas constantes neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos
Negócios Juridicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 31 de julho de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876
Procurador Jurídico

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala da Divisão de Compras da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP, sito a Rua Adhemar de Barros, nº 530, com início no dia 03 de setembro de 2020, a partir das 08h30min horas, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.0 – DO OBJETO:-

1.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE BASTOS, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA CORRENTE, SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTOS PARA OS SERVIDORES PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital, Anexo I.

1. 2 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, aposentados e pensionistas, nos termos deste Edital serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação entre servidores, pensionistas e a Prefeitura de Bastos.

1.2.1 Os valores referentes a pagamento de aposentados e pensionistas que residirem em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada a licitante vencedora fica excluídos do contrato.

1.3 Quanto aos empréstimos consignados com o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

1.3.1 A Instituição Financeira vencedora terá exclusividade de trabalho dentro do espaço da Prefeitura (banners, caixa eletrônico, etc...).

1.4 Durante a execução do contrato a Instituição Financeira vencedora do certame ficará obrigada a disponibilizar aos servidores públicos municipal:

1.4.1 – um funcionário na área de gerência para atendimento e orientação aos servidores do Município de Bastos;

1.4.2 – nos dias de pagamento, no mínimo 2 (dois) caixas eletrônicos para saques, consultas de saldos e extratos, pagamentos de faturas e boletos.

1.5 - A Instituição Financeira vencedora da licitação, sendo Órgão Oficial, também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos
Negócios Juridicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 31 de julho de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876
Procurador Jurídico

pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária (art. 164, § 3.º, da CF/88).

2.0 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:-

2.1 A participação na licitação importa na total e irrestrita submissão dos proponentes as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 Poderão participar desta licitação as Instituições Financeiras Oficiais ou Privadas que demonstrarem estar autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

2.3 Não poderá participar desta licitação, consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.5 Somente poderão participar deste Pregão as instituições financeiras interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, vedado ainda, a participação de instituições financeiras:

2.6 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.7 Impedidas de licitar e contratar com o Poder Público e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.8 Sob processo de intervenção, liquidação, falência, ou dissolução;

2.8.1 – Os serviços licitados deverão ser disponibilizado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que autorizado pela Contratante.

2.8.2 – A documentação apresentada deverá estar toda em nome da matriz ou em nome da filial, devendo ser o contrato executado pela empresa vencedora do certame.

3.0 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

3.2 – As instituições bancárias que desejarem participar deste certame por intermédio de procurador deverão apresentar no início da licitação PROCURAÇÃO com poderes

específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo (anexo II), devendo ambas ser devidamente assinadas com carimbo da licitante e com firma reconhecida. A falta deste documento inabilitará a empresa participante dos lances verbais.

3.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3.1 – Tratando-se de representante legal, dirigente da instituição financeira ou pessoa de condição assemelhada, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na junta comercial no qual estejam expressos sua condição e seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura, acompanhado de documento pessoal de identificação.

3.3.2 – Em se tratando de procurador, a procuração nos moldes do Anexo II, por instrumento de procuração pública ou particular, devidamente acompanhada dos documentos mencionados no subitem anterior, que comprovem os poderes do outorgante, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3.3 – O representante legal e o procurador deverão se identificar por meio de documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3.4 – Nenhuma pessoa ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária dos participantes.

3.3.5 – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará na imediata exclusão da empresa por ele representada da etapa de lances, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.3.6 – No ato do credenciamento, deverá ser entregue também, a declaração formal de que a empresa encontra-se habilitada para participar do pregão (anexo IV).

3.3.7 – As propostas deverão abranger a totalidade dos serviços constantes do anexo I deste Edital.

4.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo abaixo, deverá ser apresentada fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.

MODELO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório n.º 075/2020, na modalidade Pregão Presencial n.º 046/2020 da Prefeitura do Município de Bastos/SP., declaro pleno atendimento aos requisitos de habilitação desta empresa.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.

4.1.1 - A proposta e os documentos para habilitação, deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA	**ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO**
Pregão n.º 046/2020	Pregão n.º 046/2020
Processo n.º 075/2020	Processo n.º 075/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP.	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP.

4.1.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnica de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando a procuração com firma reconhecida.

4.1.3 - Os documentos necessários a habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.1.4 - As participantes que enviarem seus envelopes pelo correio, sem representantes credenciados, poderão renunciar expressamente ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo a fase de habilitação, concordando com o prosseguimento deste certame licitatório, enviando juntamente com os documentos de habilitação, envelope n.º 2, o termo de renúncia, conforme modelo do Anexo III.

5.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da licitante, se houver;
- Número do processo e do Pregão;

- Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificação do folheto descritivo, anexo I do Edital, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricado pelo representante legal da licitante e com o carimbo da Instituição Bancária;
- A proposta em si mesma considerada, com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R$), em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor apontado por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- O valor mínimo para o pagamento da outorga da permissão será de R$ 1.041.356,67, (um milhão, quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), a ser pago em parcela única, em até cinco dias após a Contratação.
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Data, identificação e assinatura do proponente.

5.2. - Fica claro que a vencedora do certame poderá explorar o objeto deste certame pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5.3. - Não serão aceitas, nem levadas em consideração as propostas enviadas via FAX, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS, AEROGRAMAS, E-MAILS E SIMILARES.

5.4. - O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceito em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas erroneamente ou incompleta, ficando o proponente sujeito às penalidades legais.

6.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1.- O envelope documentos de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Contrato social, Estatuto ou outros Atos Constitutivos, acompanhados da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente registrados e autenticados, acompanhados dos documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores.

6.1.1.1. Termo de renúncia, caso o participante opte apenas por enviar seus envelopes, sem representantes credenciados e desejarem renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo da fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento licitatório, conforme modelo do Anexo III.

6.1.1.2 Os documentos relacionados no subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope documentos de habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (relativos ao ICMS) da sede da licitante;
- Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de regularidade de débito para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data nunca inferior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura dos envelopes.

6.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo abaixo:

MODELO DA DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Processo Licitatório n.º 075/2020, na modalidade Pregão Presencial n.º 046/2020, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, declaro sob as penas da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal/88.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.

- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira e do estabelecimento bancário junto ao Banco Central do Brasil;

7.0 - DISPOSIÇOES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1 - São facultadas as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, para participar de licitações junto ao Município de Bastos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.2 e 6.1.3 do item seis, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

7.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentados, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3 - Os documentos exigidos para a habilitação, não poderão em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame;

7.4 - Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ser acompanhado do respectivo termo de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor público juramentado;

7.5 - Todos os documentos expedidos pelo proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com a identificação clara do subscritor;

7.6 - No caso de documentos ou proposta serem assinados por procuração, esta conterá os poderes específicos para tal fim, deverá ser juntada ao envelope n.º 2 e incorporada ao processo.

8.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES.

8.1 - A instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora.

8.2 - A instituição financeira deve se apoiar em inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;

8.3 - Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Bastos, ativos, inativos e pensionistas, assim como de fornecedores e demais credores deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor e/ou do credor, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN N.º 3424, ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura de conta e manutenção da conta;
- fornecimento de cartão eletrônico de débito;
- 01 (um) talonário de cheques mensal – com no mínimo 12 (doze) folhas;
- 01 (um) extrato mensal via correio;
- 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Autoatendimento;
- 10 (dez) saques mensais em Terminal de Autoatendimento, e;
- 01 (uma) transferência de crédito para outras instituições financeiras.

8.3.1 - Poderá o Município de Bastos realizar avaliação trimestral dos serviços prestados pela instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços porventura cobrados dos servidores, podendo realinhá-los, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3.2 - Para os servidores que optarem por receber sua remuneração em conta exclusivamente salário, não poderá ser cobrada nenhuma tarifa de serviços.

8.3.3 A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

8.3.4 O valor da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, no mês de julho de 2020, somou a quantia líquida de R$ 1.883.179,99 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), total bruto de R$ 2.473.132,71 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e trinta e dois reais e setenta e um centavos), representada pela pirâmide salarial que segue:

VALORES BRUTOS E LÍQUIDOS DA FOLHA DE PAGAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.892.520/0001-72

Mês de Referência	Valor Bruto	Valor Líquido
01/2020	**892.204,29**	**667.790,79**
02/2020	**894.299,60**	**682.785,48**
03/2020	**916.503,19**	**689.470,76**

04/2020	**919.544,89**	**653.345,93**
05/2020	**851.854,22**	**660.439,84**
06/2020	**858.452,01**	**658.983,65**
07/2020	**879.635,67**	**681.063,07**
Total Geral	**6.212.493,87**	**4.693.879,52**

MÉDIA DE CÁLCULO CONSIDERANDO A PIRÂMIDE SALARIAL DE JANEIRO A JULHO/2020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.892.520/0001-72

Salário Bruto de:	Quantidade
R$1.045,00 a R$1.500,00	**52**
R$1.501,00 a R$2.000,00	**89**
R$2.001,00 a R$3.000,00	**97**
R$3.001,00 a R$4.000,00	**29**
R$4.001,00 a R$5.000,00	**12**
R$5.001,00 a R$10.000,00	**12**
Acima de R$10.001,00	**08**
Total funcionários da Saúde:	**299**

VALORES BRUTOS E LÍQUIDOS DA FOLHA DE PAGAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CNPJ 45.547.403/0001-93

Mês de Referência	Valor Bruto	Valor Líquido
01/2020	**1.699.570,09**	**1.171.651,40**
02/2020	**1.523.055,61**	**1.158.630,63**
03/2020	**1.685.851,52**	**1.229.186,59**
04/2020	**1.615.457,06**	**1.176.591,66**
05/2020	**1.570.165,09**	**1.197.411,15**
06/2020	**1.567.528,97**	**1.207.604,40**
07/2020	**1.593.497,04**	**1.201.116,92**
Total Geral	**11.255.125,38**	**8.342.192,75**

MÉDIA DE CÁLCULO CONSIDERANDO A PIRÂMIDE SALARIAL DE JANEIRO A JULHO/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CNPJ 45.547.403/0001-93

Salário Bruto de:	Quantidade

R$1.045,00 a R$1.500,00	**146**
R$1.501,00 a R$2.000,00	**147**
R$2.001,00 a R$3.000,00	**193**
R$3.001,00 a R$4.000,00	**76**
R$4.001,00 a R$5.000,00	**27**
R$5.001,00 a R$10.000,00	**24**
Acima de R$10.001,00	**2**
Total funcionários da Adm.:	**615**

Total de funcionários :- 914

8.3.5 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13.º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e Prefeitura, além das pensões e proventos de aposentadoria porventura existentes.

8.3.6 A Prefeitura enviará relação nominal dos servidores e dos demais dados desejados pelo licitante, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito no caso de pagamento mensal.

8.3.7 A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

9.0 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 No local, data e horário constante do preâmbulo, serão aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

9.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no subitem 4.1 deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

9.3.1 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3.2 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais

erros, tomando como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.3.3 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- seleção das propostas de maior oferta e as demais com preços até 10 (dez) por cento inferiores àquela;
- não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as maiores ofertas, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

9.3.4 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta selecionada com a menor oferta de preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.3.5 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatadas e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

9.3.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor até o momento, observado o aumento mínimo entre os lances de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

9.3.7 Será admitido ao licitante oferecer lance superior ao maior valor até então apurado, desde que seja superior ao seu, observado o limite mínimo do item 9.3.6.

9.3.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da proponente das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para fins de classificação definitiva ao final do pregão.

9.3.9 Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponíveis, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão do pregão.

9.4 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.4.1 Encerrado os lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas na etapa de lances na ordem crescente de valores, considerando para as selecionadas o último preço ofertado.

9.4.2 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor, com vista à obtenção de maior preço do que o ofertado.

Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.3 A aceitabilidade das propostas a começar pela de maior valor, compreenderá o exame:

- da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas no anexo I, deste Edital;
- o valor inicial mínimo da proposta é de R$ 1.041.356,67 (um milhão, quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

9.4.4 Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos pelo anexo I, deste Edital;
- que apresentarem ofertas inferiores a R$ 1.041.356,67 ;

9.4.5 Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.4.6 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.4.7 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4.8 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.4.9 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6, o Pregoeiro se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Bastos/SP.

9.5 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declara a vencedora do certame.

9.5.1 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente com o segundo maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.0 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias. O prazo começará a fluir a partir do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos à parte interessada.

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará a proposta.

10.5 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.0 DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

11.1 A contratação referente a esta licitação não onerará o orçamento municipal do corrente exercício.

11.2 A instituição que for declarada vencedora do certame, deverá celebrar contrato com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua notificação, sob pena de decair do direito de contratar, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando a Administração a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total da proposta, além das outras sanções previstas nas Leis Federais n.ºs 10.520/02, 8666/93 e demais alterações.

11.3 O não atendimento ao chamamento no prazo estabelecido para a assinatura do devido contrato, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.4 Uma vez assinado o contrato, este terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

11.5 Fica expressamente vedada a Instituição contratada, a transferência total ou parcial, das responsabilidades inerentes ao contrato, bem como a subcontratação do fornecimento do objeto da presente licitação, a qualquer outra empresa.

12.0 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Deverão ser computados nos preços oferecidos pela licitante todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ocorrendo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

12.2 O preço será fixo e irreajustável.

12.3 A licitante que se sagrar vencedora do certame, deverá disponibilizar o pagamento em parcela única, em até 5 dias após a Contratação, mediante crédito em conta a ser indicada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

12.4 Deverá ser depositada no prazo e forma fixados no item 5.1.

12.5 No pagamento realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

13.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contato nos termos e prazos ajustados, ou para o caso da prática de quaisquer atos previstos no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, a Contratante poderá, assegurada a ampla defesa, além da rescisão do contrato, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da Lei Civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual e ou legal, que afete as condições ajustadas em favor dos servidores, respeitadas os limites da Lei Civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelo prejuízo que causar, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- rescisão do contrato sem quaisquer direito à indenização.

13.2 As sanções de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada conjuntamente com as demais disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, garantido sempre o exercício da ampla defesa, e registrada no cadastro de fornecedores.

14.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. N.º 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro;
- título da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro garantia;
- fiança bancária.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação.

15.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, após a celebração do contrato.

15.4 Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.5 A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

15.6 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.7 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Vara Distrital de Bastos Estado São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

AOS 31 DE JULHO DE 2020.

MANOEL IRONIDES ROSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos
Negócios Juridicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 31 de julho de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876
Procurador Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADEMAR DE BARROS Nº 530

CNPJ 45.547.403/0001-93.

ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2020.

1 – O presente Pregão Presencial tem por objetivo selecionar a melhor proposta bancária objetivando a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos e inativos, assim como dos credores e fornecedores deste Município, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer custo ou ônus para os servidores, agentes políticos etc.

2 – Pirâmide – número de funcionários, servidores e agentes políticos e faixa salarial:

VALORES BRUTOS E LÍQUIDOS DA FOLHA DE PAGAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.892.520/0001-72

Mês de Referência	Valor Bruto	Valor Líquido
01/2020	**892.204,29**	**667.790,79**
02/2020	**894.299,60**	**682.785,48**
03/2020	**916.503,19**	**689.470,76**
04/2020	**919.544,89**	**653.345,93**
05/2020	**851.854,22**	**660.439,84**
06/2020	**858.452,01**	**658.983,65**
07/2020	**879.635,67**	**681.063,07**
Total Geral	**6.212.493,87**	**4.693.879,52**

MÉDIA DE CÁLCULO CONSIDERANDO A PIRÂMIDE SALARIAL DE JANEIRO A JULHO/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.892.520/0001-72

Salário Bruto de:	Quantidade
R$1.045,00 a R$1.500,00	**52**
R$1.501,00 a R$2.000,00	**89**
R$2.001,00 a R$3.000,00	**97**
R$3.001,00 a R$4.000,00	**29**
R$4.001,00 a R$5.000,00	**12**
R$5.001,00 a R$10.000,00	**12**
Acima de R$10.001,00	**08**
Total:	**299**

VALORES BRUTOS E LÍQUIDOS DA FOLHA DE PAGAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CNPJ 45.547.403/0001-93

Mês de Referência	Valor Bruto	Valor Líquido
01/2020	**1.699.570,09**	**1.171.651,40**
02/2020	**1.523.055,61**	**1.158.630,63**
03/2020	**1.685.851,52**	**1.229.186,59**
04/2020	**1.615.457,06**	**1.176.591,66**
05/2020	**1.570.165,09**	**1.197.411,15**
06/2020	**1.567.528,97**	**1.207.604,40**
07/2020	**1.593.497,04**	**1.201.116,92**
Total Geral	**11.255.125,38**	**8.342.192,75**

MÉDIA DE CÁLCULO CONSIDERANDO A PIRÂMIDE SALARIAL DE JANEIRO A JULHO/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
CNPJ 45.547.403/0001-93

Salário Bruto de:	Quantidade
R$1.045,00 a R$1.500,00	**146**
R$1.501,00 a R$2.000,00	**147**
R$2.001,00 a R$3.000,00	**193**
R$3.001,00 a R$4.000,00	**76**
R$4.001,00 a R$5.000,00	**27**
R$5.001,00 a R$10.000,00	**24**

Acima de R$10.001,00	**2**
Total:	**615**

3 – Disponibilização dos recursos por parte do Município referente ao pagamento dos salários, pensões, proventos e ordens judiciais mediante depósito em conta regulamentada pela Resolução BACEN 3424 ou outra equivalente que vier a substituí-la, assim como os demais créditos disponíveis.

4 – Data do pagamento: entre o último dia útil de cada mês até o quinto dia útil do mês imediatamente posterior.

5 – Custo da abertura e manutenção de conta com os benefícios da Resolução Bacen 3424 ou equivalente: R$ 0,00 (zero), assegurado o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua transferência para outras instituições a serem apontadas pelos servidores.

5.1 – Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais, deverá ser comunicada previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.

5.2 – As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertados pela instituição bancária.

6.0 – Fica assegurada, sem exclusividade, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos limitado a 30% (trinta por cento).

7.0 – Uso do TED de forma alternativa ou complementar.

ANEXO II – MINUTA DE PROCURAÇÃO

Pregão Presencial n.º 046/2020

Processo Administrativo n.º 075/2020

OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OBJETIVANDO A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

A empresa _____, CNPJ N.º _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, Bairro _____, Estado de _____, CEP n.º _____, por seu representante legal (nome) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, residente e domiciliado na rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, CEP _____, a quem confere e concede amplos e gerais poderes para em seu nome, participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, lances verbais e de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos e para os fins do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, principalmente concede poderes específicos para negociar preços através de lances verbais, interpor recurso, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data

Assinatura _____

Nome do subscritor

RG nº _____

ANEXO III – TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

Pregão Presencial n.º 046/2020
Processo Administrativo n.º 075/2020

A instituição bancária _____, por seu representante abaixo assinada, inscrita no CNPJ nº _____, participante da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº _____, promovida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem RENUNCIAR, expressamente, ao direito de interpor recursos e ao prazo relativo a fase de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

_____SP., _____de _____ de 2020.

_____

Instituição Bancária
Representante Legal (nome completo)

OBS:- O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, COM PODER ESTATUTÁRIO E/OU CONTRATUAL PARA TAL FINALIDADE.

ANEXO IV – MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão Presencial n.º 046/2020

Processo Administrativo n.º 075/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OBJETIVANDO A CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

A (nome da licitante) _____, por seu representante legal (doc. Em anexo ( ), inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, nos termos e para os fins do artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura _____

Nome do Subscritor _____

RG nº _____

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020.

MINUTA DE CONTRATO PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA _____.

Aos _____dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, presentes as partes MUNICÍPIO DE BASTOS, com sede na rua Ademar de Barros n.º 530, nesta cidade de Bastos Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, sr. MANOEL IRONIDES ROSA, residente e domiciliado na Cidade de Bastos/SP, e de outro lado a empresa/Instituição Financeira _____, estabelecida na rua _____, nº ____, na cidade de _____, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) sr. (a), residente e domiciliada na _____, na _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, RG n.º _____, CPF nº _____, que tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA executará em favor da CONTRATANTE a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, conforme diretrizes fixadas pela Resolução BACEN nº 3424 ou normativa equivalente que venha a substituir, pelo período de sessenta meses.

1.2. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Contrato serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação existente entre o servidor e a Prefeitura Municipal.

1.3. A CONTRATADA terá preferência (e não exclusividade) a critério dos funcionários, no direito de explorar a realização de empréstimos consignados a favor dos servidores municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a menor média de taxa de juros do mercado.

1.4. A instituição financeira vencedora do certame, deverá disponibilizar durante toda a execução do contato, exclusivamente aos servidores municipais:

1.4.1 um funcionário na área de gerência para atendimento e orientação aos servidores públicos do Município de Bastos;

1.4.2 nos dias de pagamento, no mínimo 2 (dois) caixas eletrônicos, para saques, consultas de saldos e extratos, pagamentos de faturas e boletos.

1.4.3 os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Bastos, ativos, inativos e pensionistas, assim como de fornecedores e demais créditos deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica do servidor e/ou do credor, devendo a Contratada assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução BACEN nº 3424, ofertando, de forma gratuita, mensalmente, no mínimo os seguintes serviços:

- abertura e manutenção da conta;
- fornecimento de cartão eletrônico de débito;
- 01 (um) talonário de cheques mensal – com no mínimo 12 (doze) folhas;
- 01 (um) extrato mensal via correio;
- 02 (dois) extratos mensais emitidos em Terminal de Auto –Atendimento;
- 10 (dez) saques mensais em Terminal de Auto-Atendimento, e;
- 01 (uma) transferência de crédito para outras instituições financeiras.

1.4.4 Sendo a Contratada instituição financeira oficial, conforme definição inserta no § 3º, do art. 164, da CF, e apenas nesta hipótese, ficará também responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato será executado por regime de execução de empreitada por preço global, uma vez que se enquadra nos rigores exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo o tipo de licitação a de maior LANCE OU PREÇO.

2.2 Aplica-se ao presente contrato as disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na referida Lei de Licitações 8.666/93, 8.883/94 e alterações posteriores.

2.3 Aplica-se ainda, e vincula-se no que couber, as disposições expressas no instrumento de Edital de Pregão Presencial nº 046/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O valor do presente contrato é de R$ ....(.....), que será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.2 No pagamento realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 - Para garantia das obrigações assumidas por este contrato, a título de caução, a CONTRATADA apresenta a CONTRATANTE, um comprovante no valor de R$... (...), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.2 - No caso de caução ser prestada por fiança bancária, esta deverá ser ofertada por instituição bancária diversa da CONTRATADA, devendo ainda seu prazo final coincidir com o do término do presente contrato.

4.3 - A caução será devolvida a CONTRATADA após o recebimento definitivo da totalidade do objeto contratado, condicionando a apresentação da Certidão de Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, relativo aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para o cumprimento do objeto, a CONTRATADA se obriga:

a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto licitado de acordo com as especificações determinadas no Edital do Pregão Presencial nº 046/2020 e seus anexos;

c) cumprir com a legislação federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais como todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto licitado;

e) manter durante a execução do contrato em compatibilidades com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, nos prazos máximos fixados pelo item 03 deste contrato, mediante créditos em conta a ser indicada pela CONTRATANTE;

g) promover a abertura das contas a que se referem este instrumento em favor dos servidores públicos e agentes políticos, procedendo à coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho;

h) efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante;

i) respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos, solicitando para tal as informações repassadas pela CONTRANTE;

j) responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

k) não cobrar, nos termos da Resolução BACEN 3424 ou instrumento equivalente que vier a sucede-la, qualquer taxas ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;

l) comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

m) a cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a CONTRATADA e deverá ser embasada por anuência formal daqueles as modalidades de serviços ofertados por esta;

n) reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

o) deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo Banco;

p) garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;

q) deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável à espécie;

r) manter sistema informatizado compatível com o sistema da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e on-line, ficando a cargo da CONTRATADA arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;

s) acompanhar a avaliação a ser realizada trimestralmente pela CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA junto ao mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores, de acordo com a média praticada pelos 10(dez) maiores bancos de varejo do país.

5.2 Para o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga:

a) a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela CONTRATADA;

b) a enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos e políticos, ativos e inativos, bem como os demais dados necessários e solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data marcada para o pagamento dos salários;

c) a garantir as informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão ou exclusão de servidores e agentes públicos;

d) disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela CONTRATADA, dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente na conta da CONTRATANTE, com 02 (dois) dias de antecedência da data de efetivação dos créditos;

e) efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA;

f) A CONTRATANTE deverá informar a agência da CONTRATADA o número do fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberação de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;

g) fiscalizar a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em .... de .... de 2020, e terminando em ..... de .... de ...

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 A CONTRATADA, obriga-se a manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1 Vincula-se o presente Contrato aos termos do Processo do Pregão Presencial nº 046/2020, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FUNCIONÁRIOS

10.1 O presente Instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários contratados diretamente pela CONTRATADA, sendo que esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços de seus profissionais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 em caso de inadimplência e nos prazos fixados a CONTRATADA receberá a aplicação de multa e sanções de acordo com as normas previstas abaixo:

a) ficará impedida de contratar e licitar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

b) a sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa;

c) advertência por escrito;

f) multa conforme previsto no Edital;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

h) o valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando a licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

i) decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

J) se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

k) no caso da empresa contratada ser credor de valor suficiente, o município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

12.2 Sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% (um por cento), sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso na entrega das mercadorias e, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação, ou no caso de insuficiência, deverá ser pago, pela CONTRATADA, na Tesouraria Municipal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

12.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratória, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA E TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A rescisão contratual, poderá ocorrer por ato de ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes caso:

a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;

b) quando pela reiteração das impugnações efetuadas pela CONTRATANTE ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;

c) no caso de falência ou concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso ocorra a alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento do serviço contratado;

d) nos demais casos previstos nos artigos 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade, a título oneroso ou gratuito, bem como a subcontratação do fornecimento da presente licitação, a qualquer outra empresa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato não onerará nenhuma receita do Município de Bastos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1 As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, com as atualizações posteriores, cujos dispositivos, complementados pelo disposto no Edital do procedimento licitatório em referência e demais disposições legais pertinentes, fundamentarão a solução dos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Bastos Estado de São Paulo, como competente para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de qualquer termo ou condição deste contrato, ou exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles, e não prejudicará assim a faculdade de qualquer das partes em exigi-los ou exerce-los, a qualquer tempo.

18.2 Se uma das partes tolerar qualquer infração em relação aos dispositivos deste instrumento, não importará em liberação da outra parte em cumprir com as obrigações assumidas e nem tampouco que o dispositivo infringido tenha sido considerado cancelado.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Bastos SP., ... de..... de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):.../2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ADVOGADO/ Nº OAB: (*)KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO- PROCURADOR JURIDICO – OAB/SP 347876
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1
Data de Nascimento: 09/05/1961
Endereço residencial completo: RUA KIYUSUKE SASSAKI, Nº90 BASTOS-SP
E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal:manoel.rosa@live.com
Telefone(s): 014 99721-2285 / 3478-9800
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: MANOEL IRONIDES ROSA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1
Data de Nascimento: 09/05/1961
Endereço residencial completo: RUA KIYUSUKE SASSAKI, Nº90 BASTOS-SP
E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com
Telefone(s): 014 99721-2285 / 3478-9800
Assinatura:

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos Negócios Juridicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 31 de julho de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876
Procurador Jurídico

Pela CONTRATADA:
Nome:
cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial :- E-mail institucional :
E-mail pessoal:
Telefone(s):-
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
CNPJ Nº 45.547.403/0001-93
CONTRATADA:
CNPJ Nº
CONTRATO Nº .../2020
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
VALOR R$
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is)pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is)pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produtos das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, DE DE 2020.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS